

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

CEDENTE: KARINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede em Guarulhos-SP, à Avenida Venturosa, n.º 1688, bairro Jardim Cumbica, inscrita no CNPJ nr. º 51.254.159/0001-73, doravante denominado como CEDENTE;

CESSIONÁRIA: VETOR RECUPERAÇÕES DE EMPRESAS EIRELI. ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Rua Adolfo Freygang, n.º 84, sala 02, bairro Garcia, CEP 89022-160, inscrita no CNPJ sob nº 09.513.155/0001-04, denominada doravante de CESSIONÁRIA;

INTERVENIENTE ANUENTE: ALPASUL PLÁSTICOS, METAIS E TRANSPORTES - EIRELE, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, portadora do CNPJ 09.140.675/0001-00, por seu administrador ao final firmado, doravante denominado de INTERVENIENTE ANUENTE.

- 1) O CEDENTE vende seus direitos creditórios relativos aos títulos/duplicatas vencidas da empresa **ALPASUL PLÁSTICOS, METAIS E TRANSPORTES EIRELI - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** abaixo relacionadas:

Duplicata	Emissão	Vencimento	Valor R\$
378353-1	14/10/2015	04/11/2015	9.562,88
378353-2	14/10/2015	11/11/2015	9.562,88
378353-3	14/10/2015	04/11/2015	9.562,88
378353-4	14/10/2015	04/11/2015	9.562,86
TOTAL			38.251,50

- 2) Pelos títulos acima descritos, a CESSIONÁRIA pagará ao CEDENTE, a importância de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), por meio de depósito bancário junto ao Banco Itaú (341), Agência 0046, C/C 34.954-4.
- 3) Após a quitação integral desta cessão, o CEDENTE dará mais rasa e ampla quitação acerca da presente cessão que é feita, em caráter irrevogável e irretratável, autorizando a cessionária a promover a substituição processual, podendo a seu critério fazer



descontos, abatimentos, concessões, enfim, dispor da melhor forma que quiser sobre tais créditos, inclusive, participar de Assembleia de Credores.

- 4) Assina a presente ainda, a INTERVENIENTE ANUENTE, a qual é a devedora originária, que declara reconhecer expressamente esse débito com a CEDENTE, bem como exara seu ciente quanto a presente cessão, anuindo-a, e ciente da referida sub-rogação dos créditos.
- 5) E por estarem assim contratados, assinam a presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo nominadas.

Guarulhos, 16 de junho de 2017.


Karina Ind. E Com. De Plásticos Ltda
Hagop Guerekmezian - Diretor Presidente
Representante Legal - Cedente


Vetor Recuperação de Empresas Eireli
Titular- Cessionária


Alpasul Plásticos, Meias e Transp. Eireli
Interveniente Anuente

Testemunhas:

Nome:
CPF/CI:

Nome:
CPF/CI:



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

CEDENTE: VETOR RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS EIRELI - ME: pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.513.155/0001-04, com sede à Rua Adolfo Freygang, nº 84, sala 02, bairro Garcia, CEP 89022-160, em Blumenau - SC, doravante denominado como CEDENTE;

CESSIONÁRIA: PLASTIBEN METAIS LTDA – ME: pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, na Rua Otto Neumann, 410 – Galpão B, bairro Boehmerwald, CEP 89287-645, inscrita no CNPJ sob nº 10.257.672/0001-30, denominada doravante de CESSIONÁRIA;

INTERVENIENTE ANUENTE: ALPASUL PLÁSTICOS, METAIS E TRANSPORTES - EIRELE, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, portadora do CNPJ 09.140.675/0001-00, por seu administrador ao final firmado, doravante denominado de INTERVENIENTE ANUENTE.

- 1) O CEDENTE, vende seus direitos creditórios relativos aos créditos quirografários – Classe III, da empresa ALPASUL PLÁSTICOS, METAIS E TRANSPORTES - EIRELE abaixo relacionadas:
- Valor homologado R\$ 38.251,50 (trinta e oito mil, duzentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos).
- 2) Pelo crédito acima descrito, a CESSIONÁRIA pagará ao CEDENTE, a importância de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais).
- 3) Após a quitação integral desta cessão, o CEDENTE dará mais rasa e ampla quitação que é feita, em caráter irrevogável e irretratável, autorizando a cessionária promover a substituição processual, podendo a seu critério fazer descontos, abatimentos, concessões, enfim, dispor da melhor forma que quiser obre tais créditos, inclusive participar de Assembleia de Credores.
- 4) Assina o presente ainda, a INTERVENIENTE ANUENTE, a qual é a devedora originária, que declara reconhecer expressamente esse débito com a CEDENTE, bem como exara seu ciente quanto a presente cessão, anuindo-a, e ciente da referida sub-rogação dos créditos.
- 5) E por estarem assim contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo nominadas.

Blumenau-SC, 15 de março de 2019.

Fernanda
